

RESOLUÇÃO Nº 1223, DE 26 DE JULHO 2018

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV);

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 10 a 12 de julho de 2018, em Brasília – DF,

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I – Exercício 2013: CRMV-AL;

II – Exercício 2014: CRMV-AL;

III – Exercício 2017: CFMV;

Art. 2º Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas a seguir discriminada:

I – Exercício 2016: CRMV-DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Nivaldo da Siklva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0447

Publicada no DOU de 27-07-2018, Seção 1, pág. 273



Nº 144, sexta-feira, 27 de julho de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

273


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 1.223, DE 26 DE JULHO 2018

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CCTCFMV), considerando a deliberação do Plenário do CFMV na (CCCV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 10 a 12 de julho de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

- I - Exercício 2013: CRMV-AL;
- II - Exercício 2014: CRMV-AL;
- III - Exercício 2017: CFMV.

Art. 2º Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas a seguir discriminada:

- I - Exercício 2016: CRMV-DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA

Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 119 de 22 de setembro de 2017 - 11. PA CFMV nº 3629/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Cohecor do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Med. Vet. Leandro Santos Fonseca.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

Presidente da 1ª Turma

DECISÃO Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo Administrativo CFMV nº 2348/2018. Interessado: Med. Vet. Márcio Berroim Assunto: Título de Especialista. Decisão: POR UNANIMIDADE - Cohecor do pedido e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

HÉLIO BLUME

Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
DECISÃO Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste salarial 2018 dos empregados públicos do Coren-AM, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-AM nº 01, de 08 de janeiro de 2013 e homologada pela Decisão Cofen nº 27/2013, de 15 de março de 2013 e, CONSIDERANDO a deliberação da 482ª Reunião Ordinária de Plenário - ROP ocorrida em 16 de julho de 2018; CONSIDERANDO a Lei nº 10.192, de 14-2-2001, que versa sobre a livre negociação dos respectivos reajustes salariais e a variação acumulada do INPC-r, entre a última data-data; CONSIDERANDO que a contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data base da categoria profissional, entendendo-se por data-base, a data de início de vigência da decisão normativa que fixou a data de reajuste anual; CONSIDERANDO ainda a inexistência de sindicato em âmbito regional da categoria dos empregados públicos dos Conselhos Profissionais, acordo ou convenção coletiva que defina legalmente o reajuste salarial dos empregados do Coren-AM, levando-se em consideração os parâmetros como data-base para reajuste dos respectivos salários o período dos últimos aumentos efetivados no mês Abril e as bases do INPC, CONSIDERANDO ainda o levantamento do valor percentual do INPC, realizada pela Administração, o Parecer da Controladoria nº 048/2018/CONTROL e Parecer Jurídico nº 196/2018/PROJUR, decide:

Art. 1º - Estabelecer o índice de reajuste salarial dos empregados do Coren-AM em 3,5% retroativo a data base do mês de abril 2018.

Art. 2º - A diferença dos valores de salários reajustados dos meses de abril, maio, junho e julho de 2018, deverão ser calculados para pagamento na folha de agosto de 2018.

Art. 3º - Não se aplicam os efeitos desta Decisão aos cargos criados e que tiveram equiparação salarial pela Decisão Coren-AM nº 002/2018;

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS

Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL
DECISÃO Nº 50, DE 20 DE JULHO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen nº 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermagem e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei nº 5.509/73;

CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem", estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen);

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do contrato de acoplamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua regularidade;

CONSIDERANDO a deliberação na 436ª Reunião Ordinária de Plenário realizada nos dias 19 a 20 de julho de 2018, decidindo: Art. 1º Aproveitar a Reformulação Organizatória n.º 03/2018, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pela Controladora Sra. Sandra Rebeza Mayumi Quilhana, CRC-MS nº 014351/0, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento;

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA

Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO Nº 386, DE 18 DE JULHO DE 2018

Aprovar a 1ª Reformulação/Retificação Organizatória de 2018.

(Homologada pela Decisão COFEN nº 0107/2018 de 25 de julho de 2018)

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO a Lei 165, §5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do orçamentação na Administração Pública; 2.08 Arts. 23, XXI e 24, IX artigo do Regimento Interno do COREN/RJ que atribuem à Diretoria a competência de elaborar a proposta de orçamento na Administração Pública; 3. A Resolução COFEN nº 503/2016, que estabelece procedimentos para apresentação de Proposta, e alterações organizatórias e dá outras providências; 4. O Parecer da Controladoria Geral do COREN/RJ nº 966/2018, 5. O Deliberação da 535ª ROP, decide:

Art. 1º - Aproveitar a 1ª Reformulação/Retificação Organizatória de 2018. §1º - A reformulação/retificação atribui-se ao Superávit financeiro apontado no fechamento contábil do exercício de 2017 no valor de R\$ 1.509.400,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais). §2º - A recusa da proposta organizatória para o exercício de 2018 passa do montante de R\$ 36.736.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e trinta e seis mil reais) para R\$ 38.335.400,00 (trinta e oito milhões trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor. §3º - A autorização contida no inciso 1º vale até 31/12/2018.

Art. 2º - Remeter a 1ª Reformulação/Retificação Organizatória de 2018 ao COFEN, nos termos da legislação vigente. Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA LUCIA TEIXEIRA FONSECA

Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO

1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO
ACÓRDÃO Nº 121, DE 26 DE JULHO DE 2018

Processos nº: 016/2016, 022/2018, 296/2016 E 107/2017.

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (PHPPD), (RCM), (RSS), (WPP), aditado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos
e Administrativos Disciplinares

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO Nº 2.781, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 491ª Reunião Plenária, de 13.6.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovadas na Reunião Plenária acirra referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.782, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 491ª Reunião Plenária, de 13.6.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovadas na Reunião Plenária acirra referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.783, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 491ª Reunião Plenária, de 13.6.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acirra referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral